

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Ângelo Bertolini, no exercício de suas atribuições:

Considerando que, em análise aos documentos de credenciamento apresentados ao procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto trata-se de contratação de serviços de retroescavadeira para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência (Subprefeituras Sudeste, Sudoeste, Centro-Norte, Oeste, Nordeste e Leste), que ocorreu no dia 19 de março de 2015, o Pregoeiro observou que foi indicado como procurador, o Sr. Francisco de Farias para a empresa MARIA DO CARMO GONÇALVES DE FARIAS ME., e sendo este também representante legal da empresa TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., razão pela qual foram sumariamente excluídas as duas empresas do certame licitatório.

Considerando que, o Pregão Presencial nº 040/2015, cujo objeto trata-se de contratação de retroescavadeira para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras Sul, Centro Norte, Distrital de Pirabeiraba e Sudoeste, que ocorreu no dia 16 de março de 2015, também com a participação das empresas MARIA DO CARMO GONÇALVES DE FARIAS ME., e TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., nas mesmas condições apontadas pelo Pregoeiro do processo de Pregão Presencial nº 025/2015, não foi constatada no momento do credenciamento pela Pregoeira do processo de Pregão Presencial nº 040/2015.

Considerando que, o item 3.4 do edital de Pregão Presencial nº 040/2015, dispõe:

“Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.”

Considerando que, a Súmula 346 do STF dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos e ainda, a Súmula 473 do STF estabelecer que:



Secretaria de Administração e Planejamento

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".


Considerando que, comprovadamente o Sr. Francisco Farias é o representante legal da empresa MARIA DO CARMO GONÇALVES DE FARIAS ME., e da empresa TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., restaram prejudicados todos os atos realizados no certame do processo de Pregão Presencial nº 040/2015.

DECIDE:

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2015, realizado no dia 23 de março de 2015, cujo objeto trata-se de contratação de retroescavadeira para atender os serviços de zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras Sul, Centro Norte, Distrital de Pirabeiraba e Sudoeste, pelos motivos acima expostos.

Remete-se à Pregoeira para análise e providências.

Joinville/SC, 23 de março de 2015.


Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento


Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva